

PORTARIA CONJUNTA N. 01/2025/TAIÓ

Institui e regulamenta o Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes na Comarca de Taió

O Doutor **Victor Machado Schmitt**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taió, no uso de suas atribuições;

O Doutor **Juliano Antonio Vieira**, Promotor de Justiça da Comarca de Taió, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as entidades de acolhimento (Abrigo institucional e Família Acolhedora) representam medida de proteção provisória excepcional utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, conforme dispõe o art. 101, parágrafo único da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, por força do art. 4º da Lei no 8.069/90 e do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de ser criado um projeto de auxílio às crianças e adolescentes em acolhimento, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, em consonância ao disposto no art. 3º da Lei no

8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação família substituta, na forma disposta pelo art. 4º c/c art. 19 da Lei 8.069/1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências efetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, a crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento na Comarca de Taió;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes no âmbito da Comarca de Taió, conforme as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, especialmente quanto:

- a) Às modalidades de apadrinhamento;
- b) Ao perfil de quem pode ser apadrinhado; e
- c) Aos procedimentos necessários para a habilitação e exercício do apadrinhamento.

Parágrafo único. O apadrinhamento pressupõe a observância integral dos procedimentos e requisitos definidos nesta Portaria, sendo vedado a qualquer interessado exercer informalmente, à margem desta regulamentação, as funções definidas no art. 2º deste diploma.

Art. 2º. São modalidades de apadrinhamento:

I – Apadrinhamento afetivo: é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II – Apadrinhamento prestador de serviços: é aquele em que o

padrinho, pessoa física ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra-se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades; e

III – Apadrinhamento provedor: é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, entre outros, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

Art. 3º. Podem ser apadrinhadas afetivamente:

I – Crianças com idade a partir de 7 anos completos e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente e com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

II – Crianças com idade a partir de 7 anos completos ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

III – Crianças de qualquer idade portadoras de deficiência ou em caso de necessidades especiais; e

IV – Grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de 4 anos completos.

§ 1º. No caso do inciso IV, poderá o Juiz, a partir de requerimento da entidade de acolhimento ou da Equipe Técnica Interdisciplinar do Juízo, ouvido o Ministério Público, deferir a inserção de grupos de irmãos em programa de apadrinhamento mesmo tendo o irmão mais novo idade inferior a 4 anos, quando, pelas particularidades do caso concreto, mostrar-se medida adequada para o atendimento ao melhor interesse dos infantes.

§ 2º. Crianças e adolescentes acolhidos em entidades de acolhimento da Comarca de Taió mas advindos de outras Comarcas em virtude de convênio entre entes municipais ou outras causas poderão integrar o Programa de Apadrinhamento da Comarca de Taió, desde que mediante prévia autorização pelo

Juízo da Comarca de origem.

Art. 4º. Podem ser apadrinhadas por prestador de serviços ou provedor qualquer das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

Art. 5º. São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo:

I – Ter idade mínima de 18 anos, com diferença mínima de idade de 16 anos entre padrinho e afilhado, e residir na Comarca de Taió;

II – Apresentar fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

III – Apresentar certidão negativa de inscrição em cadastros de adoção;

IV – Apresentar, nos casos em que o interessado for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais, descritos nos incisos II e III deste artigo, relativos ao cônjuge ou companheiro;

V – Submeter-se a avaliação psicológica e social realizada pela Equipe Técnica Interdisciplinar do Juízo;

Parágrafo único. As exigências de diferença mínima de idade e de residência na Comarca, previstas no inciso I, podem ser flexibilizadas pelo Juízo, ouvido o Ministério Público, mediante pedido devidamente justificado e demonstração de atendimento ao superior interesse da criança ou do adolescente, notadamente no caso de residência em Município de Comarca contígua ou no qual existam vínculos afetivos, sociais ou educacionais favoráveis ao apadrinhamento.

Art. 6º. São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento nas modalidades prestador de serviços e provedor:

I – Em caso de pessoa física:

a) ter idade mínima de 18 anos completos, com diferença mínima de idade de 16 anos entre padrinho e afilhado;

b) residir na Comarca de Taió;

c) apresentar fotocópias dos seguintes documentos, em relação a si e a seu cônjuge ou companheiro, se houver: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

d) Submeter-se a avaliação psicológica e social realizada pela Equipe Técnica Interdisciplinar do Juízo;

II – Em caso de pessoa jurídica:

a) apresentar fotocópias dos seguintes documentos: cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

b) apresentar fotocópias dos seguintes documentos, relativos ao seu sócio administrador ou diretor com poderes de representação: carteira de identidade, cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de residência;

c) Submeter-se a avaliação institucional e social realizada pela Equipe Técnica Interdisciplinar do Juízo.

Parágrafo único. As exigências de diferença mínima de idade e de residência na Comarca, previstas no inciso I, alíneas 'a' e 'b', podem ser flexibilizadas pelo Juízo, ouvido o Ministério Público, mediante pedido devidamente justificado e demonstração de atendimento ao superior interesse da criança ou do adolescente, notadamente no caso de residência em Município de Comarca contígua ou no qual existam vínculos laborais, financeiros, afetivos, sociais ou educacionais favoráveis ao apadrinhamento.

Art. 7º. São atribuições dos padrinhos afetivos:

I – Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

II – Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III – Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas

além da instituição de acolhimento; e

IV – Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara da Infância quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 8º. São atribuições dos padrinhos prestador de serviços e provedor:

I – Prestar assistência efetiva ao apadrinhado, conforme o escopo de sua atuação e adesão ao projeto, proporcionando à criança ou ao adolescente condições de melhor desenvolvimento físico, psicológico, social e educacional;

II – Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e apadrinhado;

III – Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento; e

IV – Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara da Infância quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 9º. São atribuições da Coordenação e das equipes interdisciplinares das entidades de acolhimento:

I – Orientar os interessados sobre o projeto, modalidades de apadrinhamento, requisitos e documentos necessários para habilitação, inclusive ficha cadastral;

II – Encaminhar à Equipe Técnica Interdisciplinar do Juízo os candidatos interessados no cadastramento e habilitação para apadrinhamento;

III – Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites, entre outros);

IV – Informar periodicamente à Equipe Técnica Interdisciplinar ao Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados;

V – Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado e acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

VI – Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VII – Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

VIII – Realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IX – Orientar os interessados e os padrinhos habilitados sobre as restrições de exposição dos infantes em mídias sociais, veículos de comunicação ou outras formas de publicidade, na forma estabelecida nesta Portaria;

X – Enviar ao Juízo o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, por ocasião das Audiências Concentradas.

Art. 10. São atribuições da Equipe Técnica Interdisciplinar da Vara Única da Comarca de Taió, nos processos de apadrinhamento:

I – Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da ficha cadastral;

II – Realizar avaliação psicológica e social das pessoas físicas postulantes ao apadrinhamento, elaborando o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretense padrinho;

III – Realizar avaliação institucional e social das pessoas jurídicas postulantes ao apadrinhamento, elaborando o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade da pessoa jurídica para cumprimento do encargo ofertado, adequação do projeto ao desenvolvimento das crianças e adolescentes destinatárias e regularidade da documentação exigida;

IV – Manter atualizado o cadastro dos habilitados ao apadrinhamento na Comarca;

V – Realizar, juntamente com as equipes das entidades de acolhimento e com os demais parceiros, oficinas de sensibilização com as

temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

VI – Avaliar, juntamente com as equipes das entidades de acolhimento, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento; e

VII – Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com as equipes das entidades de acolhimento e com os parceiros envolvidos.

§ 1º. A Equipe Técnica Interdisciplinar do Juízo é formada pelos servidores efetivos ocupantes dos cargos de assistente social e psicólogo lotados na Comarca de Taió, bem como de eventuais outros servidores, residentes e estagiários especialmente designados pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 2º. A Equipe Técnica Interdisciplinar do Juízo atuará em parceria com a equipe da Promotoria de Justiça, com as equipes das entidades de acolhimento e com os serviços de proteção de Média e Alta Complexidade da Rede Municipal de Atendimento, observando-se as atribuições de cada equipe.

§ 3º. A Equipe Técnica Interdisciplinar do Juízo poderá fundamentadamente desaconselhar a habilitação de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente ou que apresentem registros de histórico incompatível com as finalidades do Programa.

Art. 11. São atribuições da Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de Taió, no âmbito do Programa:

I – Coordenar, em conjunto com o Juízo, as ações do Programa;

II – Orientar os interessados sobre o projeto, modalidades de apadrinhamento, requisitos e documentos necessários para habilitação, inclusive ficha cadastral;

III – Realizar, juntamente com as equipes das entidades de acolhimento e com os demais parceiros, eventos e oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV – No âmbito de atuação institucional, promover o Programa de Apadrinhamento perante a sociedade civil, os Poderes Legislativo e Executivo dos Municípios integrantes da Comarca, e os potenciais parceiros e padrinhos;

V – Ter vista e oferecer manifestação em todos os procedimentos

pertinentes ao Programa, notadamente pedidos de habilitação, definição das crianças e adolescentes destinatários do apadrinhamento e avaliação dos processos de apadrinhamento efetivados;

VI – Fiscalizar os processos de apadrinhamento e todos os atos praticados no âmbito do Programa.

Art. 12. São atribuições do Juízo da Vara Única da Comarca de Taió, no âmbito do Programa:

I – Coordenar, em conjunto com a Promotoria de Justiça, as ações do Programa;

II – Supervisionar e direcionar a atuação da Equipe Técnica Interdisciplinar do Juízo no âmbito do Programa;

III – Deliberar quanto aos pedidos de habilitação de interessados para apadrinhamento;

IV – Apreçar o parecer das equipes técnicas das entidades de acolhimento quanto ao perfil da criança ou adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto;

V – Autorizar a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho, emitindo-se autorização judicial com validade específica ou semestral;

V – Deliberar quanto aos demais pedidos, requerimentos e avaliações no âmbito do Programa, inclusive as providências a serem adotadas em caso de violação às normas do Programa e eventuais impugnações à negativa de habilitação;

VI – Supervisionar os processos de apadrinhamento.

Art. 13. Compete ao Cartório do Juízo atuar o requerimento de habilitação e os documentos que o instruem e proceder ao respectivo registro no sistema informatizado de gerenciamento de processos, encaminhando os autos ao Juízo para apreciação, ouvido o Ministério Público.

§ 1º. As atribuições definidas no *caput* podem igualmente ser realizadas pela Equipe Técnica Interdisciplinar do Juízo ou por serventuário

especialmente designado pelo Diretor do Foro.

§ 2º. Antes de enviar os autos ao Ministério Público, deverá ser juntado aos autos consultas criminais extraídas do sistema informatizado de distribuição e controle de processos e folha de antecedentes criminais do requerente.

§3º. Deferido o pedido de habilitação, serão emitidos certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, devendo a Equipe Técnica do Juízo fazer inclusão do postulante no cadastro dos habilitados ao apadrinhamento e comunicar as entidades de acolhimento.

Art. 14. Não há limitação a que cada criança ou adolescente integrante do Programa tenha mais de um padrinho, em qualquer de suas modalidades, desde que atenda ao superior interesse do infante e seja compatível com a consecução das finalidades do Programa, inclusive em relação a todas as demais crianças e adolescentes integrantes.

Parágrafo único. Identicamente, não há limitação a que um padrinho exerça o apadrinhamento em relação a mais de uma criança ou adolescente.

Art. 15. O padrinho habilitado poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos ou por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo.

§ 1º. O padrinho habilitado poderá ser desvinculado de determinada criança ou adolescente caso constatada, em avaliação da equipe técnica da entidade de acolhimento ou da Equipe Técnica Interdisciplinar do Juízo, a incompatibilidade pontual ou reflexos negativos no desenvolvimento específico do infante.

§ 2º No caso do parágrafo antecedente, poderá a Coordenadora da entidade de acolhimento fazer cessar, cautelarmente, as atividades do padrinho com o respectivo infante, comunicando-se ao Juízo no prazo de 5 dias para avaliação da desvinculação, ouvido o Ministério Público.

Art. 16. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 17. O apadrinhamento tem por objetivo precípuo o atendimento ao superior interesse da criança e do adolescente, em concretização do dever erigido no art. 227 da Constituição Federal de 1988, de modo que não há direito subjetivo do interessado habilitado no Programa em exercer de fato as atribuições de padrinho.

Art. 18. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o habilitado em posterior eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Art. 19. O apadrinhamento perfaz atuação voluntária e de interesse público, sem qualquer compensação financeira ao padrinho por parte dos Órgãos integrantes do Sistema de Justiça.

Art. 20. É vedado aos padrinhos expor a criança ou adolescente integrante do Programa em mídias sociais, veículos de comunicação ou outras formas de publicidade, de modo a resguardar a intimidade do infante e salvaguardar a proteção aos seus direitos de personalidade, notadamente o nome, a imagem e os dados pessoais sensíveis, na forma da lei.

Parágrafo único. Nas modalidades de apadrinhamento provedor e prestador de serviços, é permitido ao padrinho divulgar a adesão ao Programa e a realização de atividades pertinentes ao apadrinhamento, inclusive em mídias sociais, veículos de comunicação ou outras formas de publicidade, desde que a comunicação ostente caráter impessoal, sem a exposição pessoalizada de crianças ou adolescentes integrantes do Programa.

Art. 21. Ficam adotados os modelos de ficha cadastral, certificados e termos de compromisso que constam dos Anexos I a VII.

Art. 22. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Juízo, ouvido o Ministério Público.

Art. 23. Para que se dê pleno conhecimento à comunidade, encaminhe-se cópia da presente Portaria aos Prefeitos, Presidentes das Câmaras de Vereadores, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Taió, Mirim Doce e Salete, ao Abrigo Institucional de Taió, à Subseção Rio do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CIJE/MPSC), à Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ/TJSC) e ao Núcleo V da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taió/SC, 1º de setembro de 2025.

Juliano Antonio Vieira
Promotor de Justiça

Victor Machado Schmitt
Juiz de Direito e Diretor do Foro